

# PARECER N° , DE 2021

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 40, de 2019, do Senador Zéquinha Marinho, que *cria a Frente Parlamentar Mista em defesa dos mototaxistas e motofretistas.*

SF/21758.66549-90

Relator: Senador **WEVERTON**

## I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão Diretora o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 40, de 2019, do Senador Zeca Marinho, que objetiva criar, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar Mista em defesa dos mototaxistas e motofretistas.

Para tanto, propõe-se, na parte substancial, que:

a) ser a Frente uma entidade de direito privado, de natureza não governamental, instituída sem fins lucrativos e com tempo indeterminado de duração e integrada por parlamentares do Senado Federal e da Câmara dos Deputados;

b) dentre suas finalidades, a Frente deverá acompanhar políticas e ações com respeito à categoria de mototaxistas e motofretistas e defender os temas de interesse dos mototaxistas e motofretistas que sejam relacionados à falta de infraestrutura adequada para locomoção nas vias das cidades, à falta de segurança e de respeito no trânsito ou às condições adversas enfrentadas pelos mototaxistas e motofretistas no Brasil, no exercício da profissão, entre outros assuntos;

c) a Frente será integrada, inicialmente, pelos Senadores e Deputados que assinarem a ata da sua instalação, podendo, outros membros, aderirem a ela posteriormente, ficando reservada a Senador a sua presidência, sendo a vice-presidência facultada a Senador ou Deputado, conforme decisão dos seus membros.

Ao justificar sua iniciativa, o autor afirma:

A regulamentação da profissão do motociclista no Brasil, ocorrida em julho de 2009, fez surgir um novo contexto, no qual profissionais atuam em condições diversas e singulares em relação a outras profissões. O serviço de mototaxistas e motofretistas sofre demanda crescente no mercado de trabalho (dados do Sindimoto-SP, de 2009, informavam a existência de mais de 900 mil profissionais sobre rodas no país), juntamente com o aumento das questões e dificuldades variadas do setor.

Em 6 de novembro de 2019 a proposta foi aprovada na Comissão de Assuntos Sociais, ocasião em que tive a honra de relatar tão importante proposição e que propiciará, temos certeza, um tratamento mais adequado para a classe dos mototaxistas e motofretistas.

## II – ANÁLISE

Sem dúvida alguma, a iniciativa é meritória, pois expressa grande preocupação pelo quotidiano de grande parcela de trabalhadores que se utiliza a motocicleta para condução e para serviços de mototaxi, motoboy ou motofretista.

Com efeito, tanto nas grandes metrópoles quanto nas pequenas cidades, é grande o uso desse veículo e expõe os profissionais, que dela se utilizam para trabalhar, a acidentes por causas externas e aos agentes físicos, biológicos e psicossociais.

É também intensa, hoje em dia, a discussão<sup>1</sup> sobre a sustentabilidade econômica e social dos sistemas de proteção social desses trabalhadores e a realização de atividades mediante as plataformas digitais.

Por isso, necessário buscar-se o equilíbrio destas sustentabilidades, bem como aprofundar o estudo para fins de auxiliar a tomada de medidas que permitam a todos os trabalhadores por conta de outrem e por conta própria acumular direitos enquanto beneficiários de um sistema.

---

<sup>1</sup>Maria Rafaela de Castro: A uberização, as plataformas digitais e os direitos sociais, in<https://jus.com.br/artigos/80806/a-uberizacao-as-plataformas-digitais-e-os-direitos-sociais>.

SF/21758.66549-90

Ao par desses aspectos, saliente-se que, em pesquisa realizada com o objetivo de identificar os impactos da pandemia da COVID-19 nas condições de trabalho dos entregadores via plataforma digital<sup>2</sup>, os resultados revelados não deixam margem a dúvidas sobre um movimento de manutenção de longos tempos de trabalho, associado à queda da remuneração desses trabalhadores, que arriscam sua saúde e a vida no desempenho de um serviço essencial para a população brasileira, ao contribuírem para a implementação e a manutenção do isolamento social durante a pandemia.

Some-se a tudo isso o aumento do risco de contágio, o que intensifica as condições de trabalho precárias e inseguras dos entregadores. O tempo de trabalho dos entregadores continuou elevado durante a pandemia da COVID-19. A indicação de 56,7% trabalhar mais de nove horas diárias, combinado ao fato de 78,1% desempenhar atividades de entrega em seis dias ou mais por semana, aponta para uma elevada carga horária. Os longos tempos de trabalho, entretanto, tiveram repercussão inversa na remuneração, indicada pela redução de trabalhadores nas faixas remuneratórias mais altas.

Trabalham de seis e sete dias por semana, com grandes jornadas, o que indica ser essa atividade sua principal fonte de renda. As características encontradas afastam o caráter de atividade intermitente, periférica, secundária ou residual, ao menos para os trabalhadores pesquisados.

No que se refere às medidas de proteção, os trabalhadores as vêm tomando e as custeando por conta própria. A grande maioria dos entrevistados afirmou adotar uma ou mais medidas de proteção na execução de seu trabalho, enquanto as medidas adotadas pelas empresas concentram-se na prestação de orientações. O fato de os trabalhadores, na maioria das vezes, terem de custear as medidas de proteção acaba por reduzir ainda mais a sua remuneração.

Não resta dúvida, portanto, quanto à necessidade de que o legislador dispense grande atenção a essa classe de trabalhadores. É o que se

---

<sup>2</sup>ABÍLIO, Ludmila Costhek; ALMEIDA, Paulo Freitas; AMORIM, Henrique; CARDOSO, Ana Claudia Moreira; FONSECA, Vanessa Patriota da; KALIL, Renan Bernardi; MACHADO, Sidnei: “Condições de trabalho de entregadores via plataforma digital durante a Covid-19”, in Revista Jurídica Trabalho e Desenvolvimento Humano, Campinas, EDIÇÃO ESPECIAL – DOSSIÊ COVID-19, p. 1-21, 2020.



SF/21758.66549-90

espera com a criação da Frente Parlamentar Mista em defesa dos mototaxistas e motofretistas.

### **III – VOTO**

Pelas razões expostas, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Resolução nº 40, de 2019.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

SF/21758.66549-90